



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 39/2022

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Departamento Administrativo, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 39/2022**, do tipo **menor preço global**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014; Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000; e, Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento desta licitação será realizada e conduzida pelo pregoeiro efetivo ou pela pregoeira substituta e equipe de apoio, nomeados através da Portaria 1.644/2022, de 03/01/2022, cuja cópia segue em anexo.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019), conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.**

#### **2. DA ABERTURA**

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Data e horário máximo para protocolo dos envelopes com as propostas financeiras e documentos de habilitação: **até 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 29/11/2022;**

2.1.2. Data e horário do credenciamento e início da sessão de lances: **as 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 29/11/2022;**

2.1.3. Local: Paço Municipal, Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas por este edital.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. É condição essencial para a participação na presente licitação à apresentação pelas licitantes, mediante protocolo, diretamente no Paço Municipal, na data e horário indicados no item 2 deste edital, da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos moldes do modelo contido no Anexo II deste edital, bem como dos **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA FINANCEIRA**, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Município de Saltinho;  
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;  
Departamento Administrativo;  
Envelope 01 (um) – Proposta Financeira;  
Pregão Presencial 39/2022;  
Dados da Empresa Licitante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

Município de Saltinho;  
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;  
Departamento Administrativo;  
Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação;  
Pregão Presencial 39/2022;  
Dados da Empresa Licitante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

3.2.1. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento (conforme Anexo IX), juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI).

3.2.2. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Proposta Financeira e Nº: 02 (dois) – Documentos.

3.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta financeira e a documentação, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.

3.4. Não poderão participar:

3.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;

3.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> e <https://contas.tcu.gov.br>;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP;

3.4.4. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

3.4.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante.

3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico [licitacoes@saltinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saltinho.sp.gov.br), com confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme exigido no subitem 9.1;

5.1.2. Envelope 01 (um): Proposta Financeira; e

5.1.3. Envelope 02 (dois): Documentos de Habilitação.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por cópia com autenticação preferencialmente procedida por tabelião, pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio; ou pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta financeira e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.2.3. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018).



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.3.1. Nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento, com exceção dos documentos necessários ao credenciamento do licitante, conforme item 8.3 deste edital.

5.2.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta financeira e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

### **6. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01)**

6.1. O envelope 01 (um) deverá conter a proposta financeira da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada conforme Anexo III a este edital ou em formulário próprio contendo as mesmas informações, datada e assinada, em uma via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço expresso em reais (R\$);

6.1.2. Apresentar os preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, inclusive taxa de administração e eventuais custos de emissão e/ou reemissão dos cartões, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta financeira;

6.1.4. Razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá atender o objeto desta licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.1.5. Prazo de início dos serviços;

6.1.6. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que o objeto ofertado pela empresa, atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto desta licitação;

6.1.6. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que os serviços ofertados são produzidos no país;

6.1.7. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que os serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa brasileira;

6.1.8. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que os serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.1.9. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que os serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa que consegue comprovar o cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para os itens do objeto deste edital, será considerado o primeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta financeira será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto.

6.5. Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atendam às exigências do ato convocatório e que não sejam apresentadas juntamente com as planilhas com a composição dos custos, conforme modelo em anexo.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.6. A proposta financeira deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no edital.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

### 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

7.1. A licitante, cujo objeto social e CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas deverão ser compatíveis com o objeto licitado, deverá apresentar dentro do **Envelope 02**, os documentos relacionados a seguir:

#### 7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

7.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial; ou

7.2.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

7.2.1.3. No caso de S/A: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.2.1.4. Para Sociedade Civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

#### 7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz (sede) ou a filial (domicílio);

7.3.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.3.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br));

7.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.3.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br)), com prazo de validade em vigor;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3.2.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, com prazo de validade em vigor;

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, emitido pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

7.3.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

7.3.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **7.4. Qualificação Técnica:**

7.4.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características destes, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

#### **7.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

7.5.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.5.1.2. As licitantes podem obter a certidão no endereço eletrônico [www.esaj.tjsp.jus.br](http://www.esaj.tjsp.jus.br), caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

**7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

7.6.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

**7.7. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:**

7.7.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

**7.8. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:**

7.8.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VII).

## **8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VI.

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

8.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

8.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica, Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido as eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

8.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 8.3.1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

8.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

8.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item 8.3.3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.

8.4.1. Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

8.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá a proponente de se manifestar ou responder, nas respectivas fases, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro abrirá os trabalhos, recepcionado os envelopes com os documentos e as propostas financeiras diretamente do Setor de Protocolo, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação de cada licitante, separada dos envelopes, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

9.2. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará na não aceitação da licitante no certame licitatório.

9.3. Encerrada fase de recepção dos documentos e propostas financeiras exigidos na licitação via protocolo, o pregoeiro fará o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 8 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes através de protocolo não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

### 10. DO JULGAMENTO

10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas financeiras e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global**.

10.1.2. A etapa de classificação de preços, compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.

10.2. Etapa de classificação de preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes Proposta Financeira de todas as licitantes.

10.2.2. O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas financeiras para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço global** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço global, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez).

10.2.4.2. Quando não houver, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.4.3. No computo do item anterior, serão admitidas no máximo 03 (três) propostas, ou seja, as propostas classificadas conforme o item 10.2.4, acrescida daquelas classificadas na forma do item 10.2.5.

10.2.5. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.6. O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado no termo de referência.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.12. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

10.2.12.1. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, o pregoeiro levará em conta a alínea "a", do § 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

10.2.12.2. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado estão fora da média e serão declaradas pelo pregoeiro como desclassificadas.

10.2.12.3. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, "a", também serão declaradas desclassificadas pelo pregoeiro.

10.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas por empresas não enquadradas como ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, e não se realizem lances verbais, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.13.1. Caso persista o empate entre as empresas que detenham o direito de preferência, ou seja, aquelas que cumpriram com o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, será realizado o sorteio.

10.2.14. Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste edital.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.16. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.2.18. Depois de encerrada a etapa de lances e, desde que constatado empate entre empresas enquadradas como ME ou EPP e empresas sem este tipo de enquadramento, será considerado como critério de desempate, preferência de contratação para ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10.2.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.2.20. Para atendimento aos itens 10.2.18 e 10.2.19 ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão.

10.2.20.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.20.3. Na hipótese da não incidência dos termos previstos 10.2.18 e 10.2.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.20.4. O disposto nos itens 10.2.18 e 10.2.19 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3.2.1. A não apresentação no Envelope 02 – Documentos de Habilitação, de qualquer documento exigido neste edital, para fins de habilitação, implicará inabilitação da licitante.

10.3.3. Constatado o atendimento das exigências previsto pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.3.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

10.3.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.7. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.3.7.1. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.

11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.6.1. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **12. DO CONTRATO**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na Imprensa Oficial, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

12.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP ([www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU ([www.contas.tcu.gov.br](http://www.contas.tcu.gov.br));

12.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame ([www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)), prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.8. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas.

12.9. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta licitação desde que autorizado pela contratante.

### 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação 02.02.03 04.33.0005.2282 (52) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro - Administração;

13.1.2. Classificação 02.02.06 10.301.0008.2282 (88) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro - Saúde;

13.1.3. Classificação 02.02.09 12.361.0012.2282 (147) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro - Educação;

13.1.4. Classificação 01.01.01 01.031.0001.2047 (15) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro – Legislativo;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.1.5. Classificação 02.02.01 04.122.0003.2296 (28) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro – Polícia Militar.

13.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação contratual.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, observando-se as normas contratuais;

14.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

14.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;

14.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2. Das obrigações da contratada:

14.2.1. Emitir as notas fiscais eletrônicas correspondentes;

14.2.2. Prestar os serviços adequadamente, dentro das condições e preços contratados e nos prazos previstos nesta licitação;

14.2.3. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

14.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções administrativas são aquelas constantes da Minuta do Contrato, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste edital.

15.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão, necessariamente, direito à contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.

16.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

16.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br); Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br); Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br), conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

16.12. Fazem parte integrante deste edital:

16.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.12.2. Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

16.12.3. Anexo III – Formulário de Proposta Financeira;

16.12.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

16.12.5. Anexo V – Declaração de Não Emprego de Menor;

16.12.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;

16.12.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

16.12.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

16.12.9. Anexo IX – Declaração de enquadramento como ME ou EPP, para fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações;

16.12.10. Anexo X – Lei Municipal 790/2022, de 03/11/2022;

16.12.11. Anexo XI – Lei Municipal 791/2022, de 03/11/2022;

16.12.12. Anexo XII – Resolução 37/2022, de 25/10/2022;

16.12.13. Anexo XIII – Lei Municipal 706/2019, de 13/12/2019;

16.12.14. Anexo XIV – Lei Federal 14.442/2022, de 02/09/2022.

Saltinho/SP, 09 de novembro de 2022.

**Marcelo Montebello**  
**Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 39/2022 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019).

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Esta licitação está sendo processada em conformidade com a legislação acima descrita, que dispõe sobre o fornecimento de Vale Alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como o pagamento de uma gratificação mensal a título de pró-labore em forma de vale alimentação aos Policiais Militares da ativa efetivamente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I.

2.2. Tem ainda a necessidade de atender a demanda na aquisição de refeições (alimentação preparada) para os servidores públicos escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas lotados na área da saúde que fazem viagens para fora do município.

2.3. Para tanto, serão confeccionados 02 (dois) cartões de Vale Refeição com recarga de no máximo **R\$ 3.000,00** (somando-se o valor dos dois cartões), que serão emitidos em nome dos servidores públicos indicados pela Diretora do Departamento de Saúde, sendo que esses servidores serão os responsáveis por controlar as despesas com as refeições, além de se comunicar com os fornecedores, fazendo os pedidos das marmitas e/ou dos lanches, conforme o caso, após a consulta a cada servidor de plantão, que deverá escolher o tipo de alimento que deseja consumir, respeitando o cardápio do fornecedor que for escolhido para efetuar as entregas.

2.4. Os saldos dos cartões serão controlados pelo gestor do contrato.

2.5. O controle da operação será feito preferencialmente pela Assessora do Departamento de Saúde, Flávia Roberta Quartarolo Brites, servidora pública efetiva no emprego de Escriurária (Matrícula 713, 20/05/2015), portadora da Cédula de Identidade RG 29.843.398-9 e do CPF 271.165.198-31, ou a outros servidores por ela formalmente designados (uma vez que a Unidade Mista de Saúde funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana), que deverá anotar os pedidos de cada profissional que estiver trabalhando (desde que seja profissional da saúde), responsabilizando-se pelo recebimento das refeições e pelo pagamento do fornecedor através do cartão de Vale Refeição, que possuirá uma senha de segurança para garantir a solvência da transação.

2.6. Os servidores plantonistas beneficiados com as refeições deverão assinar uma listagem comprovando que receberam as marmitas e/ou lanches, conforme o caso.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. A refeição dos motoristas lotados na área da saúde que fazem viagens para fora do município poderão abranger os seguintes servidores, sem prejuízo de outros que vierem a ser contratados:

Ordem	Servidor – Motorista da Saúde	CPF
01	Adão Josmar Celso;	190.261.258-28
02	André Alexandre Medina;	190.326.068-08
03	João Pedro Batista Claudino	015.968.048-40
04	José Aparecido Cardoso de Sá;	267.974.398-92
05	Márcio Schiavinatto;	109.929.328-66
06	Marcos Paulo Ferrari;	293.471.438-12
07	Noedir Fernando Rodrigues;	110.072.008-12
08	Norberto Santos Santana;	898.073.915-04
09	Ivaldo de Azevedo Medeiros Filho;	087.415.788-99
10	Carlos Eduardo Desidério Campos;	290.055.468-32
11	Luciano Pereira Barbosa;	069.430.927-31
12	Luciano Leonardo Nascimento dos Santos;	311.533.978-03

2.8. Serão confeccionados inicialmente 12 (doze) cartões de Vale Refeição que serão emitidos em nome de cada motorista que efetivamente e comprovadamente faça viagens para fora do município, sendo que esses servidores serão os responsáveis por controlar as suas despesas com as refeições.

2.9. As viagens realizadas abrangem os seguintes municípios, sem prejuízo de outros que podem ser incluídos:

Ordem	Municípios
01	Limeira;
02	Rio Claro;
03	Campinas;
04	São Paulo;
05	Bauru;
06	Araras;
07	Ribeirão Preto;
08	Mogi Mirim;
09	Santa Bárbara D'Oeste;
10	São Pedro;
11	Botucatu;
12	Capivari;
13	Américo Brasiliense;

2.10. O objeto da utilização do Vale Refeição é dinamizar o processo através de meio de pagamento eletrônico, definindo um valor mensal para indenizar as diárias, trazendo mais segurança para o motorista e para o estabelecimento fornecedor, uma vez que o cartão de Vale Refeição será nominal e possuirá senha individual de acesso e controle.

2.11. Motoristas lotados na saúde que não realizem viagens para fora do município não receberão diárias.

2.12. Viagens para Piracicaba/SP e Rio das Pedras/SP não terão direito a diária, por tratar-se de cidades vizinhas (limítrofes).



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.13. O custo mensal está estimado em no máximo **R\$ 7.200,00**, sendo que os valores serão distribuídos em cada cartão pelo gestor responsável pela agenda de viagens, de acordo com o número de viagens que cada motorista tiver agendada, limitando o valor mensal a uma recarga de **R\$ 600,00**.

2.13.1. Poderão ser feitas recargas com valores parciais, a critério dos gestores do contrato no Departamento de Saúde.

2.14. Os valores dos créditos descritos 2.3 e 2.13 refletem a realidade da contratante na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de servidores, estimando-se uma despesa de **R\$ 122.400,00** para 12 (doze) meses corridos e consecutivos:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face	R\$ Mensal
01	12	Cartões	Motoristas da Saúde;	600,00	7.200,00
02	02	Cartões	Administração Plantões – Saúde;	1.500,00	3.000,00
			<b>Valor Total em R\$</b>		<b>10.200,00</b>

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Empreitada por preços unitários (valor de face de cada tipo de benefício).

### 4. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DO VALE ALIMENTAÇÃO:

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada aos servidores da contratante (Poder Executivo, Poder Legislativo e Polícia Militar), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os cartões alimentação solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da contratante, das devidas datas e valores de transações.

4.1.1. A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação do trabalhador; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.

4.2. Os cartões alimentação deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com alimentação, equipados preferencialmente com microprocessador tipo chip eletrônico de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

4.3. As informações cadastrais dos servidores da contratante serão fornecidas à contratada, após a assinatura do contrato.

4.4. Os cartões deverão conter os seguintes dados: identificação da contratante, bem como o nome completo do servidor beneficiário e a data de validade do cartão.

4.5. A contratada deverá realizar a entrega do cartão alimentação diretamente a cada servidor, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.6. Todas as despesas correrão por conta da contratada, tais como confecção e fornecimento dos cartões, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços.

4.7. É obrigação da contratada disponibilizar aos servidores/usuários dos cartões alimentação, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a contratada e os servidores da contratante.

4.8. A contratada deverá disponibilizar a contratante um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

4.9. A contratada terá o prazo de máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da homologação do certame para credenciamento dos comércios sediados no município e nos municípios vizinhos.

4.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente pela contratada e disponibilizada para os servidores da contratante até o dia 20 de cada mês.

4.11. A contratante disponibilizará a contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores de recarga correspondentes a cada beneficiário, entre os dias 15 e 17 de cada mês.

4.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

4.12.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a contratante, mediante crédito em conta corrente.

4.13. Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela contratada:

4.13.1. Número de recargas/créditos mensais a serem fornecidos: até duas, com possibilidade de emissão da segunda via, nos casos em que houver necessidade;

4.13.2. Valor de face mensal atual de cada crédito é o seguinte, podendo sofrer alterações e reajustes conforme legislação em anexo:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face
01	280	Cartões	Servidores – Poder Executivo;	600,00
02	08	Cartões	Servidores – Poder Legislativo;	600,00
03	10	Cartões	Servidores – Polícia Militar	350,00

4.13.3. Valor estimado para o exercício de 2023 é de **R\$ 2.108.400,00** para 12 (doze) meses corridos e consecutivos:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face	R\$ Mensal
01	280	Cartões	Servidores – Poder Executivo;	600,00	168.000,00
02	07	Cartões	Servidores – Poder Legislativo;	600,00	4.200,00
03	10	Cartões	Servidores – Polícia Militar	350,00	3.500,00
			<b>Valor Total em R\$</b>		<b>175.700,00</b>



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.13.4. As quantidades de créditos constantes nos subitens anteriores refletem a realidade da contratante na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de servidores.

4.13.5. O valor unitário do crédito constante no subitem 4.13.3 poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, fato que será imediatamente comunicado a contratada.

4.13.6. Poderão existir casos em que o servidor opte pela cesta básica de alimentos e tenha direito a uma complementação do valor em vale alimentação para atingir o valor de face de R\$ 600,00.

4.13.6. Atualmente dos 268 servidores da ativa, 41 optam pela cesta básica.

4.13.7. Os servidores que optarem por receber a cesta básica receberão o valor complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em cada mês, de forma que todos os funcionários públicos percebam o benefício mensal equivalente.

### **5. DA REDE CREDENCIADA – VALE ALIMENTAÇÃO:**

5.1. A contratada deverá cadastrar no mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais nos municípios de Saltinho/SP e Piracicaba/SP, compreendendo: hipermercado, supermercado, mercado, mercearia, armazém, padaria, açougue, peixaria, hortimercado, varejão, sacolão, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios, dentre outros que comercializem alimentos.

5.2. A contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos comércios, sempre atualizada, para consulta dos servidores da contratante.

### **6. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DO VALE REFEIÇÃO:**

6.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do ajuste, os cartões de Vale Refeição solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da contratante, das devidas datas e valores de transações.

6.1.1. A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação preparada; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.

6.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com refeições, equipados com tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

6.3. As informações cadastrais dos servidores beneficiários serão de responsabilidade da contratante.

6.4. Deverá ser fornecido o cartão Vale Refeição, contendo os seguintes dados: identificação da contratante, identificação do benefício como "Vale Refeição" e nome do beneficiário.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5. A contratada deverá realizar a entrega do cartão Vale Refeição diretamente na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.

6.6. Todas as despesas correrão por conta da contratada, tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

6.7. É obrigação da contratada disponibilizar a contratante integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre as partes.

6.8. A contratada deverá disponibilizar a contratante um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

6.9. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da celebração do contrato para credenciamento dos estabelecimentos sediados no município e nos municípios elencados no item 7.

6.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada para os servidores da contratante até o dia 20 de cada mês.

6.11. A contratante disponibilizará a contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores de recarga correspondentes a cada beneficiário, entre os dias 15 e 17 de cada mês.

6.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.12.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

6.12.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 30 (trinta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.12.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a contratante, mediante crédito em conta corrente.

### 7. DA REDE CREDENCIADA – VALE REFEIÇÃO:

7.1. A contratada deverá cadastrar estabelecimentos que forneçam refeições preparadas de primeira qualidade para o consumo humano, nos municípios de Saltinho, Limeira, Rio Claro, Campinas, São Paulo, Bauru, Araras, Ribeirão Preto, Mogi Mirim, Santa Bárbara D’Oeste, São Pedro, Botucatu, Capivari e Américo Brasiliense, dentre outros, tais como: restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisseries e similares, que comercializem refeições.

7.2. A contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos estabelecimentos, sempre atualizada, para consulta dos beneficiários.

Saltinho/SP, 09 de novembro de 2022.

<p><b>Marcelo Montebello</b> Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021 <a href="mailto:marcelo@saltinho.sp.gov.br">marcelo@saltinho.sp.gov.br</a></p>	<p><b>Andreia Montebello Wenceslau</b> Diretora Administrativa - Gestora e Fiscal de Contratos Portaria 01/2022 - <a href="mailto:diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br">diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br</a></p>
--	--



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 39/2022**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 39/2022**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 39/2022

#### **ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Objeto: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019), conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ( )		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

\*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Vale Alimentação: R\$ \_\_\_\_\_ para 12 (doze) meses corridos e consecutivos;

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face	R\$ Mensal
01	280	Cartões	Servidores – Poder Executivo;		
02	07	Cartões	Servidores – Poder Legislativo;		
03	10	Cartões	Servidores – Polícia Militar		
			<b>Valor Total em R\$</b>		

Vale Refeição: R\$ \_\_\_\_\_ para 12 (doze) meses corridos e consecutivos;

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face	R\$ Mensal
01	12	Cartões	Motoristas da Saúde;		
02	02	Cartões	Administração Plantões – Saúde;		
			<b>Valor Total em R\$</b>		

Valor global da proposta financeira: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

Taxa de administração: \_\_\_\_\_;

Se houver custo de emissão ou remissão dos cartões a proponente deverá constar expressamente em sua proposta.

Em razão da promulgação da Lei Federal 14.442/2022, de 02/09/2022, deve ser levando em consideração o seguinte:

*Artigo 3º - O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

Prazo de validade desta proposta financeira: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos e consecutivos;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos, contados da data de cada pedido de recarga dos créditos nos cartões, após a emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes, comprovando-se a regular prestação dos serviços, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

a) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

b) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência;

c) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

d) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que os serviços ofertados são produzidos no país;

e) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que os serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa brasileira;

f) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que os serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

g) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que os serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa que consegue comprovar o cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Para efeito de critério de desempate, a licitante poderá juntar a sua proposta financeira (caso possua e entenda conveniente):

a) uma cópia reprográfica preferencialmente autenticada do recibo de entrega de formulário de para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia;

b) cópias reprográficas preferencialmente autenticadas que se enquadra na Lei Federal 13.146/2015, de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, que possui em suas dependências físicas vagas para cadeirantes/idosos, elevador com acessibilidade, sanitários com acessibilidade, bem como detém em seu quadro de colaboradores, pessoa com deficiência.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 39/2022**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 39/2022**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (      )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 39/2022**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 39/2022**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 39/2022

#### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS DENOMINADOS VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO EXECUTIVO, DO LEGISLATIVO E DA POLÍCIA MILITAR, E VALE REFEIÇÃO OS SERVIDORES PÚBLICOS PLANTONISTAS E MOTORISTAS DA ÁREA DA SAÚDE**

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R\$ \_\_\_\_\_.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 39/2022.

CONTRATO: \_\_\_\_/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2022.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Saltinho** ([www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_ (página da internet), CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, correio eletrônico de mensagens \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019), nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de Pregão Presencial 39/2022, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, licenças, seguros, impostos, taxas, manutenção, estadia, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

3.1.1. Vale Alimentação: R\$ \_\_\_\_\_ para 12 (doze) meses corridos e consecutivos:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face	R\$ Mensal
01	280	Cartões	Servidores – Poder Executivo;		
02	07	Cartões	Servidores – Poder Legislativo;		
03	10	Cartões	Servidores – Polícia Militar		
			<b>Valor Total em R\$</b>		

3.1.2. Vale Refeição: R\$ \_\_\_\_\_ para 12 (doze) meses corridos e consecutivos:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Face	R\$ Mensal
01	12	Cartões	Motoristas da Saúde;		
02	02	Cartões	Administração Plantões – Saúde;		
			<b>Valor Total em R\$</b>		

3.1.3. Taxa de administração: \_\_\_\_\_.

3.1.4. Custo de emissão ou remissão dos cartões R\$ \_\_\_\_\_.

### Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a regular conferência dos serviços efetivamente prestados em cada mês, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transfêrencia eletrônica no Banco \_\_\_\_, agência \_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados da data do pedido de recarga nos cartões, após a emissão da correspondente nota fiscal eletrônica, que será devidamente conferida e atestada pelos gestores do contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/ empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **Cláusula 9ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

9.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

9.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

9.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

9.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

9.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

9.5.1. R = preço com reajuste;

9.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

9.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

9.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

### **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

10.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª – DOS GESTORES/FISCAIS DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato será fiscalizado e gerido pelos responsáveis de cada área abrangida pelos serviços, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento, conforme o artigo 67 da Lei de Licitações, a saber:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.1. Marcelo Montebello, portador da Cédula de Identidade RG 18.130.548-3 e do CPF 104.864.128-73, ocupante do emprego comissionado de Diretor Administrativo, Portaria 1599/2021, Matrícula 905;

11.1.2. Patrícia Ruschel, portadora da Cédula de Identidade RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, ocupante do emprego comissionado de Diretora do Departamento de Saúde, Portaria 1605/2021, Matrícula 908;

11.1.3. Andreia Montebello Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora Administrativa da Câmara Municipal, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria 01/2022, portadora da Cédula de Identidade 22.374.083 e do CPF 175.632.008-00.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1. Classificação 02.02.03 04.33.0005.2282 (52) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro - Administração;

12.1.2. Classificação 02.02.06 10.301.0008.2282 (88) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro - Saúde;

12.1.3. Classificação 02.02.09 12.361.0012.2282 (147) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro - Educação;

12.1.4. Classificação 01.01.01 01.031.0001.2047 (15) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro – Legislativo;

12.1.5. Classificação 02.02.01 04.122.0003.2296 (28) 339046 – Auxílio Alimentação, Fonte 01, Recursos do Tesouro – Polícia Militar.

12.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para 2023, 2024, 2025 e 2026.

### **Cláusula 13ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato será de execução plurianual por tratar-se de serviços de natureza continuada, terá seu prazo de validade estipulado por **até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

14.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

14.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

### **Testemunhas:**

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: \_\_\_\_\_; CONTRATO: \_\_/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_/2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 39/2022; OBJETO: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019); ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:  
Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTORES DO CONTRATO – PODER EXECUTIVO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Patrícia Ruschel; Cargo: Diretora de Saúde; CPF: 121.188.728-60;

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTORA DO CONTRATO – PODER LEGISLATIVO:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF: 175.632.008-00;

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 39/2022

#### ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

(    ) ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

(    ) EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Projeto de Lei nº 19/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

### **LEI MUNICIPAL Nº: 790, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**(AUTORIZA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS E/OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI Nº 790**

**Art. 1º.** Fica a administração pública direta do Poder Executivo do município de Saltinho/SP, autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos que estiverem gozando de afastamento temporário através do regime geral de previdência, uma cesta básica contendo produtos alimentícios de necessidade essencial e de primeira qualidade, de higiene pessoal e limpeza e/ou um vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

**§ 1º.** Os servidores ativos assinarão termo de opção para o recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação no início do exercício de cada ano, cuja opção terá vigência mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

**§ 2º.** Os servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas terão direito a 01 (uma) cesta básica mensal, nos termos do previsto pelo artigo 4º. desta Lei.

**Art. 2º.** Os produtos que compõem a cesta básica serão adquiridos pela administração pública municipal do Poder Executivo, mediante competente certame licitatório, na forma da Lei.

**Art. 3º.** A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores ativos e que por esta fizeram a opção, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um tíquete disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos:

Quantidade	Unidade	Embalagem Equivalente	Descrição dos Produtos
------------	---------	-----------------------	------------------------

01	Unidade	Lata/Pacote (350 a 450 g)	Achocolatado em pó
01	Unidade	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
02	Unidades	Pacote (1 kg)	Açúcar Refinado
02	Unidades	Frasco (1 l)	Água sanitária
03	Unidades	Pacote (5 kg)	Arroz agulhinha
01	Unidade	Lata (150 a 180 g)	Atum
03	Unidades	Pacote (400 a 600 g)	Pó de café torrado e moído
01	Unidade	Lata (150 a 250 g)	Ervilha em conserva
02	Unidades	Pacote (50 a 70 g)	Espanja de aço
03	Unidades	Lata/Sachê (120 a 140 g)	Extrato de tomate
01	Unidade	Pacote (450 a 550 g)	Farinha de milho
01	Unidade	Pacote (900 a 1200 g)	Farinha de trigo
04	Unidades	Pacote (900 a 1200 g)	Feijão tipo cariquinho
01	Unidade	Pacote (900 a 1200 g)	Fubá
03	Unidades	Lata/Sachê (380 a 400 g)	Leite condensado
08	Unidades	Caixa/Frasco (900 a 1100 ml)	Leite longa vida integral
04	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo espaguete
04	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo parafuso
02	Unidades	Lata/Sachê (170 a 220 g)	Milho verde em conserva
04	Unidades	Lata/Sachê (300 a 340 g)	Molho de tomate refogado
06	Unidades	Lata/Frasco (800 a 1000 ml)	Óleo de soja
02	Unidades	Pacote (900 a 1100 g)	Sal refinado
01	Unidade	Lata/Sachê (170 a 220 g)	Seleta de legumes em conserva
03	Unidades	Frasco (600 a 750 ml)	Vinagre
03	Unidades	tubo/Bisnaga (80 a 100 g)	Creme dental
05	Unidades	Frasco (450 a 550 ml)	Detergente líquido
08	Unidades	Rolos (30 a 40 m)	Papel higiênico folha simples
05	Unidades	Barras (180 a 220 g)	Sabão em pedra
02	Unidades	Pacotes (400 a 500 g)	Sabão em pó
06	Unidades	Barras (80 a 100 g)	Sabonete

**Parágrafo Único.** Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

**Art. 4º.** A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um tíquete disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos:

Quantidade	Unidade	Embalagem Equivalente	Descrição dos Produtos
03	Unidades	Pacote (5 kg)	Arroz agulhinha
02	Unidades	Pacote (900 a 1200 g)	Feijão tipo cariquinho
01	Unidade	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
04	Unidades	Lata/Frasco (800 a 1000 ml)	Óleo de soja
02	Unidades	Pacote (400 a 600 g)	Pó de café torrado e moído
03	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo parafuso
03	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo espaguete
01	Unidade	Pacote (900 a 1100 g)	Sal refinado
01	Unidade	Lata (125 a 180 g)	Sardinha em conserva
01	Unidade	Pacote (300 a 400 g)	Bolacha doce recheada
02	Unidades	Pacote (180 a 220 g)	Bolacha salgada
03	Unidades	Lata/Sachê (120 a 140 g)	Extrato de tomate
01	Unidade	Pacote (900 a 1100 g)	Farinha de trigo
01	Unidade	Lata/Pacote (350 a 450 g)	Leite em pó integral
01	Unidade	Pote/Sachê (250 a 350 g)	Tempero pronto
01	Unidade	Frasco (600 a 800 ml)	Vinagre
01	Unidade	Lata/Sachê (380 a 400 g)	Leite condensado
02	Unidades	Caixas/Sachês (400 a 500 g)	Sabão em pó
02	Unidades	Frascos (450 a 550 ml)	Detergente líquido
04	Unidades	Rolos (30 a 40 m)	Papel higiênico
05	Unidades	Barras (180 a 220 g)	Sabão em pedra

**§ 1º.** Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

**§ 2º.** O servidor inativo e/ou pensionista beneficiário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 3 de 6

deverá manter o seu cadastro funcional atualizado como prova de vida na Divisão de Recursos Humanos, devendo, no mês de dezembro de cada ano, juntar documentação que comprove tal condição, sob pena de não receber a cesta básica que teria direito.

**§ 3º.** A não apresentação da prova de vida no prazo determinado no parágrafo anterior importará na interrupção do fornecimento da cesta básica ao seu beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista.

**§ 4º.** No caso de denúncia de fraude na realização da prova de vida do servidor inativo, seja aposentado ou pensionista, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, cuja apuração dar-se-á mediante processo administrativo, importará em uma sanção pecuniária em forma de multa no valor correspondente a 05 (cinco) cestas básicas vigente a época dos fatos, sem prejuízo da comunicação formal oficial de notícia crime junto as autoridades do poder judiciário.

**Art. 5º.** Em caso de falta de qualquer produto que compõe as cestas básicas descritas nos artigos 3º e 4º, deverá ser providenciada a sua substituição por outro de semelhante qualidade e quantidade.

**Art. 6º.** O município de Saltinho subsidiará em 100% (cem por cento) as cestas básicas fornecidas aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Cada servidor terá direito a 01 (uma) cesta básica, desde que optante por seu recebimento, independentemente do número de servidores existentes em uma mesma família.

**Art. 8º.** As cestas básicas serão entregues, preferencialmente, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo de responsabilidade de cada servidor sua retirada em locais pré-definidos e previamente comunicados pela Divisão de Recursos Humanos, cujo prazo não excederá a 05 (cinco) dias corridos após a sua comunicação de disponibilidade.

**Art. 9º.** O servidor público ativo não fará jus ao recebimento da cesta básica nos seguintes casos:

**I** - Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

**II** - Quando estiver em regime de aviso prévio;

**III** - Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

**Art. 10.** Em caso da não retirada da cesta básica em até 10 (dez) dias corridos após o comunicado da sua disponibilidade, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará para o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social que poderá fazer uso dos seus produtos na merenda escolar ou em programas assistenciais desenvolvidos pelo município.

**Art. 11.** Os servidores ativos da administração direta do Poder Executivo, optantes pelo vale alimentação, previsto no artigo 1º desta Lei, serão beneficiados através

de recargas mensais, e servirão para a aquisição de produtos do gênero alimentício.

**Parágrafo Único.** Os servidores inativos, aposentados e pensionistas não poderão usufruir do direito a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 12** - O valor do vale alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, constante do artigo anterior, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**§ 1º.** O valor do vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal.

**§ 2º.** Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale alimentação será proporcional aos dias trabalhados pelo servidor durante o mês.

**§ 3º.** Os servidores que optarem por receber a cesta básica instituída por esta Lei receberão o valor complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em cada mês, de forma que todos os funcionários públicos percebam o benefício mensal equivalente.

**Art. 13.** O fornecimento do vale alimentação será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 14.** O servidor público ativo não fará jus ao recebimento integral ou parcial do vale alimentação nos seguintes casos:

**I** - Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

**II** - Quando estiver em regime de aviso prévio;

**III** - Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

**Art. 15.** O município de Saltinho subsidiará em 100% (cem por cento) o valor do vale alimentação fornecido aos servidores ativos do Poder Executivo.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa no elemento econômico - material de distribuição gratuita.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 4 de 6

os efeitos da Lei Municipal 645/2017, de 14/12/2017.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 03 de novembro de 2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELLO**

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....  
*Projeto de Lei nº 20/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.*

**LEI MUNICIPAL Nº: 791, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE EM FORMA DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL AOS POLICIAIS MILITARES DA ATIVA EFETIVAMENTE LOTADOS E PRESTANDO SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI Nº 791**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de uma gratificação mensal a título de pró-labore em forma de vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível aos Policiais Militares da ativa

efetivamente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I.

**Art. 2º.** O pró-labore em forma de vale alimentação de que trata o artigo 1º da presente Lei fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar lotado 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I e que esteja apto ao serviço operacional, limitado a 10 (dez) policiais e 12 (doze) parcelas anuais, que é o efetivo que normalmente participa do policiamento de trânsito, das rondas escolares e do patrulhamento ostensivo para promover a segurança nas zonas urbana e rural da cidade.

**Parágrafo Único.** O valor do pró-labore em forma de vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal, tendo como data base a publicação da promulgação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**Art. 3º.** Os beneficiados pelo pró-labore em forma de vale alimentação perderão o direito ao recebimento mensal quando:

**I** - Estiverem afastados do serviço ativo em razão de gozo de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e/ou férias, por períodos superiores a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos ou alternados, conforme o caso;

**II** - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

**III** - Estiverem participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados dentro do mês; ou

**IV** - Forem movimentados para outro GP da 2ª Cia PM ou outra unidade policial militar, sediado fora da área territorial do município de Saltinho/SP.

**Art. 4º.** O pagamento do pró-labore em forma de vale alimentação, efetuado pelo Município de Saltinho aos Policiais Militares, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer outros eventuais direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 5º.** O comandante do 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I, será o responsável pelo controle de frequência de seus subordinados, devendo encaminhar a Divisão de Recursos Humanos/Departamento Administrativo da Prefeitura, no início de cada mês, um relatório escrito, datado, carimbado e assinado pelo comandante do 1º GP PM, constando o nome e a identificação funcional dos policiais militares a serem contemplados com o pró-labore em forma de vale alimentação, cuja recarga se dará para ser utilizada pelo beneficiário sempre a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 1º.** Os policiais militares que estiverem trabalhando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 4 de 6

os efeitos da Lei Municipal 645/2017, de 14/12/2017.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 03 de novembro de 2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELLO**

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....  
*Projeto de Lei nº 20/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.*

**LEI MUNICIPAL Nº: 791, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE EM FORMA DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL AOS POLICIAIS MILITARES DA ATIVA EFETIVAMENTE LOTADOS E PRESTANDO SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI Nº 791**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de uma gratificação mensal a título de pró-labore em forma de vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível aos Policiais Militares da ativa

efetivamente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I.

**Art. 2º.** O pró-labore em forma de vale alimentação de que trata o artigo 1º da presente Lei fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar lotado 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I e que esteja apto ao serviço operacional, limitado a 10 (dez) policiais e 12 (doze) parcelas anuais, que é o efetivo que normalmente participa do policiamento de trânsito, das rondas escolares e do patrulhamento ostensivo para promover a segurança nas zonas urbana e rural da cidade.

**Parágrafo Único.** O valor do pró-labore em forma de vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal, tendo como data base a publicação da promulgação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**Art. 3º.** Os beneficiados pelo pró-labore em forma de vale alimentação perderão o direito ao recebimento mensal quando:

**I** - Estiverem afastados do serviço ativo em razão de gozo de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e/ou férias, por períodos superiores a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos ou alternados, conforme o caso;

**II** - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

**III** - Estiverem participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados dentro do mês; ou

**IV** - Forem movimentados para outro GP da 2ª Cia PM ou outra unidade policial militar, sediado fora da área territorial do município de Saltinho/SP.

**Art. 4º.** O pagamento do pró-labore em forma de vale alimentação, efetuado pelo Município de Saltinho aos Policiais Militares, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer outros eventuais direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 5º.** O comandante do 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I, será o responsável pelo controle de frequência de seus subordinados, devendo encaminhar a Divisão de Recursos Humanos/Departamento Administrativo da Prefeitura, no início de cada mês, um relatório escrito, datado, carimbado e assinado pelo comandante do 1º GP PM, constando o nome e a identificação funcional dos policiais militares a serem contemplados com o pró-labore em forma de vale alimentação, cuja recarga se dará para ser utilizada pelo beneficiário sempre a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 1º.** Os policiais militares que estiverem trabalhando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 5 de 6

no município de Saltinho/SP em substituição aos do quadro efetivo, seja a que título for, não terão direito ao recebimento do pró-labore em forma de vale alimentação criado por esta Lei, em razão da natureza transitória e sazonal de sua permanência no 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I.

**§ 2º.** Os policiais militares recém transferidos e/ou que prestam serviços esporádicos no município de Saltinho/SP farão jus ao recebimento do pró-labore em forma de vale alimentação somente após o período de 60 (sessenta) dias corridos de permanência no efetivo operacional do 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I.

**Art. 6º.** Para suportar as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2023, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), através da seguinte dotação orçamentária 02.02.01 04.122.0003.2296 339046 - Auxílio Alimentação, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar aberto pela autorização contida no artigo 6º desta Lei, serão provenientes do remanejamento de dotações provenientes da mesma funcional programática, nos termos do que preceitua o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º.** Fica incluído no rol de despesas do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022/2025, conforme Lei Municipal 747/2021, de 31/05/2021, alterada pelas Leis Municipais 779/2022, de 08/04/2022; 781/2022, de 17/05/2022; 784/2022, de 14/06/2022 e 787/2022, de 13/09/2022, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore em forma de vale alimentação, aos Policiais Militares da ativa em atividades operacionais e efetivamente lotados no 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

**Art. 9º.** Fica incluída no rol de despesas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, conforme Lei Municipal 785/2022, de 29/06/2022, alterada pela Lei Municipal 788/2022, de 14/09/2022, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore em forma de vale alimentação, aos Policiais Militares da ativa em atividades operacionais e efetivamente lotados no 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I, conforme planilha em anexo.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, no limite das suas necessidades, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** O comandante do 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I deverá, pelo menos uma vez a cada semestre, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, um relatório escrito com demonstrativo da produção dos serviços de segurança pública realizados no município.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo compartilhará o

demonstrativo da produção dos serviços com os membros do Poder Legislativo e dará publicidade oficial dos mesmos de forma a dar transparência aos números apurados nas ocorrências registradas no município, informando a população sobre a efetividade dos trabalhos prestados pela Polícia Militar.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 03 de novembro de 2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELLO**

- Diretor do Departamento Administrativo -

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREGÃO PRESENCIAL 38/2022**

O Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, [licitacoes@saltinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saltinho.sp.gov.br), realizar-se-á licitação na modalidade Pregão Presencial 38/2022, em forma de registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de materiais/insumos e equipamentos de proteção individual hospitalares de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda da área de saúde. Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:50 horas do dia 21/11/2022 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 9:00 horas. As consultas e download do edital e anexos deverão ser realizadas no endereço eletrônico [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br). Saltinho/SP, 03/11/2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**

Prefeito Municipal

**Dispensas - Aviso de Abertura**

**Dispensa de Licitação 39/2022 - Processo Administrativo 5353/2022.**

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, ([juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br)), Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, objetivando a contratação de pessoa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 766

Página 2 de 4

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

### Projeto de Resolução No. 03/2022, de autoria da Mesa Diretora RESOLUÇÃO No. 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

#### **(AUTORIZA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS E/OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Saltinho, autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados e aos que estiverem gozando afastamento temporário através do regime geral de previdência, uma Cesta Básica contendo produtos alimentícios de necessidade essencial e de primeira qualidade, de higiene pessoal e limpeza e/ou vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

**§ 1º.** Os servidores ativos assinarão termo de opção para o recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação no início do exercício de cada ano, cuja opção terá vigência mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

**§ 2º.** Fica vedada qualquer diferenciação na data do fornecimento da Cesta Básica ou do Vale Alimentação, bem como na forma de ressarcimento aos servidores.

**§ 3º.** Os servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas terão direito a 01 (uma) cesta básica mensal, nos termos previstos no artigo 3º. desta Lei.

**Art. 2º.** Os produtos que compõem a Cesta Básica, serão adquiridos, se necessário, mediante, competente certame licitatório, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** A Cesta Básica a ser fornecida mensalmente os servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados e aos que estiverem gozando afastamento temporário e que por esta fizeram a opção, será constituída pelos seguintes itens:

Quantidade	Descrição dos Produtos
20 kg.	Arroz tipo 1
03 kg.	Feijão carioca
10 kg.	Açúcar cristal
02 lts.	Água Sanitária
06 lts.	Óleo de soja 900 ml
02 kg.	Pó de café
02 kg.	Macarrão c/ovos (espaguetti)
01 kg.	Sal refinado

01 pct.	Bolacha doce recheada 200 grs
01 pct.	Bolacha Salgada 200 grs.
02 lts.	Extrato de massa de tomate 350 grs
01 kg.	Farinha de trigo especial
05 lts.	Leite integral (embalagem longa vida)
02 frs.	Vinagre branco 750 ml
01 un.	Leite condensado 395 grs
01 un.	Creme de Leite
03 cxs.	Sabão em pó 900 grs
05 frs.	Detergente líquido 500 ml
04 pcts.	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
01 lt.	Milho verde em conserva
01 cx.	Filtro de papel n.º 03
01 lt.	Atum moído em conserva
02 frs.	Creme dental
02 pcts.	Esponja de aço
01 lt.	Ervilha
01 lt.	Achocolatado 400 gr.
02 un.	Sabão em barra neutro glicerín. 200gr
02 pct.	Saco de lixo Extra Forte 50 lts
02 frs.	Amaciante 2 lts
01 un.	Margarina 500 gr c/sal
01 un.	Maionese 500 gr

**§ 1º.** Toda vez que houver a falta de qualquer produto componente da Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, por outro de semelhante qualidade e quantidade.

**§ 2º.** Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Ato da Mesa, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

**Art. 4º.** A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um tíquete disponibilizado pelo Setor Financeiro, responsável pela gestão de pessoal da Câmara:

Quantidade	Descrição dos Produtos
15 kg.	Arroz tipo 1
03 kg.	Feijão carioca
05 kg.	Açúcar cristal
04 lts.	Óleo de soja 900 ml
02 kg.	Pó de café
02 kg.	Macarrão c/ ovos (espaguetti)
01 kg.	Sal refinado
01 pct.	Bolacha doce recheada 200 grs
01 pct.	Bolacha Salgada 200 grs.
02 lts.	Extrato de massa de tomate 350 grs
01 kg.	Farinha de trigo especial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 766

Página 3 de 4

03 lts.	Leite integral (embalagem longa vida)
01 frs.	Vinagre branco 750 ml
01 un.	Leite condensado 395 grs
01 cx.	Sabão em pó 900 grs
02 frs.	Detergente líquido 500 ml
02 pcts.	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
02 un.	Sabão em barra neutro glicerín. 200gr

**§ 1º.** Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Ato da Mesa, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

**§ 2º.** O servidor inativo e/ou pensionista beneficiário deverá manter o seu cadastro funcional atualizado como prova de vida na Divisão de Recursos Humanos, devendo, no mês de dezembro de cada ano, juntar documentação que comprove tal condição, sob pena de não receber a cesta básica que teria direito.

**§ 3º.** A não apresentação da prova de vida no prazo determinado no parágrafo anterior importará na interrupção do fornecimento da cesta básica ao seu beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista.

**§ 4º.** No caso de denúncia de fraude na realização da prova de vida do servidor inativo, seja aposentado ou pensionista, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, cuja apuração dar-se-á mediante processo administrativo, importará em uma sanção pecuniária em forma de multa no valor correspondente a 05 (cinco) cestas básicas vigente a época dos fatos, sem prejuízo da comunicação formal oficial de notícia crime junto as autoridades do poder judiciário.

**Art. 5º.** O valor do Vale Alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, será o equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e seu fornecimento será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a lei de licitação e contratos vigentes.

**§ 1º.** O valor do vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, através de Ato da Mesa, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Mesa Diretora ou em decorrência de acordo coletivo dos servidores municipais.

**§ 2º.** Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

**§ 3º.** Os servidores que optarem por receber a cesta básica instituída por esta Resolução, receberão o valor

complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em cada mês, de forma que todos os funcionários públicos percebam o benefício mensalequivalente.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal subsidiará integralmente as Cestas Básicas ou o Vale Alimentação fornecidas a seus servidores, ficando obrigatoriamente estabelecido que:

I - O valor do subsídio da Cesta Básica ou do Vale Alimentação, não poderá estar relacionado com a carga horária do servidor beneficiário, desde que esta se encontre dentro do mínimo legal estabelecido por categoria.

II - O direito de cada servidor à aquisição de uma Cesta Básica ou Vale Alimentação, independerá do número de servidores existentes em uma mesma família.

III - A Cesta Básica ou o Vale Alimentação serão entregues aos servidores entre os dias 20 a 25 de cada mês, através do Setor Administrativo da Casa Legislativa, salvo motivo de força maior.

**Art. 7º.** O servidor público ativo não fará jus ao recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação nos seguintes casos:

I - Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

II - Quando estiver em regime de aviso prévio;

III - Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

**Art. 8º.** Os servidores ativos da Câmara Municipal, optantes pelo vale alimentação, previsto no artigo 1º desta Lei, serão beneficiados através de recargas mensais, e servirão para a aquisição de produtos do gênero alimentício.

**Parágrafo Único.** Os servidores inativos, aposentados e pensionistas não poderão usufruir do direito ao que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Os orçamentos dos exercícios futuros conterão dotações suficientes para atender as disposições de que trata a presente Resolução, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a alterar, mediante Ato, os produtos que compõem a Cesta Básica fixado pelo Artigo 3º. desta Resolução, em função dos preços praticados no mercado ou de seu conteúdo.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos apartir de 01/01/2023, revogando os efeitos da Resolução No. 05 de 27 de fevereiro de 2002, alterada em 10 de julho de 2003, em 02 de março de 2011, em 23 de abril de 2014, em 10 de junho de 2015, em 24 de maio de 2016, em 30 de maio de 2017 e em 22 de março



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 766

Página 4 de 4

de 2022.

Câmara Municipal de Saltinho, 25 de Outubro de 2022

**AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**

- Presidente -

**ANA LUCIA STURION MELLO**

- 1º. Secretário -

**GILMAR DE BRITO**

- 2º. Secretário -

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 113

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Projeto de Lei nº 042/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

#### LEI MUNICIPAL Nº: 706, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

*(DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI Nº 706

Art. 1º. O regime de adiantamento de numerários consiste na entrega de dinheiro em espécie a servidores públicos efetivos ou comissionados do Poder Executivo ou do Legislativo, precedida de empenho em dotação própria, a fim de que estes realizem despesas de custeio que não subordinam ao regime comum de aplicação, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964 e posteriores alterações.

Parágrafo único - A elaboração desta Lei visa o uso correto no processamento das despesas, tendo em vista os princípios da Administração Pública que estão enumerados no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A concessão de adiantamento deverá ser solicitada pelo Diretor da cada unidade administrativa, ou a quem ele delegar, que deverá justificar sua necessidade e pertinência, com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para atender despesas de custeio assim discriminadas:

I – Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas ou de despesas que

tenham que ser efetuadas em lugar distante da repartição pagadora;

II – Pagamento de despesas de viagem, diárias, ajuda de custo e transporte oficial;

III – Pagamento de despesas para cursos de aperfeiçoamento e treinamento funcional;

IV – Pagamento de aquisição de peças de reposição de veículos e máquinas da frota municipal, para reposição imediata, caracterizada pela urgência;

V – Pagamento de custas, diligências e processos judiciais de pequena monta;

VI – Pagamento de despesas postais;

VII – Pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, que não ultrapassem a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada processo, sendo que este valor poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 3º. É vedada a utilização da verba de adiantamento para:

I - Atender despesas já realizadas;

II - Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - Aquisição de medicamentos para munícipes, salvo:

a) Aquisição por ordem judicial que obrigue a compra imediata;

b) Aquisição para utilização na unidade de saúde em caráter de urgência que possa envolver risco eminente;

c) As aquisições descritas nas alíneas "a" e "b" deverão, quando da prestação de contas, conter de forma detalhada a necessidade, inclusive com justificativa da farmacêutica responsável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 113

Página 3 de 5

V - Responsável por 02 (dois) adiantamentos;

VI - Servidor em licença, em férias ou afastado;

VII - Servidores em alcance, quais sejam:

a) Servidor que não prestar contas no prazo estabelecido;

b) Servidor que não obtenha aprovação de suas prestações de contas.

Parágrafo único - As despesas a serem realizadas deverão observar o limite legal de uma dispensa de licitação para compras ou prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 4º. As prestações de contas deverão respeitar os seguintes procedimentos:

a) Autorização detalhada do solicitante, e no caso de viagens demonstrar pormenorizadamente o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

b) A despesa será comprovada mediante a apresentação dos originais das notas fiscais eletrônicas, recibos e/ou cupons fiscais;

c) No caso de transporte de passageiros por táxi ou por serviços de aplicativos (Uber ou equivalente) serão aceitos recibos com CNPJ do órgão conessor do adiantamento;

§1º. Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade os gastos devem primar pela modicidade.

§ 2º. Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza ou sua veracidade.

§ 3º. O Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas que se refere aos adiantamentos.

§ 4º. O primeiro adiantamento de um servidor será realizado em cheque ou em espécie na tesouraria. Os demais pagamentos serão realizados, preferencialmente, através de transferências para a conta corrente do favorecido.

Art. 5º. O servidor público responsável pelo adiantamento terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, a contar da disponibilidade do numerário, para efetuar as despesas correspondente.

§ 1º. Não serão aceitos notas, recibos ou comprovantes que superarem o prazo limite de 90 (noventa) dias corridos, a contar da disponibilidade do numerário.

§ 2º. Após os 90 (noventa) dias de prazo para despesas, o servidor obrigatoriamente terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para prestar contas. Caso não o faça, este automaticamente será considerado servidor em alcance, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII, desta Lei.

Art. 6º. - O processamento de adiantamento para atender despesas de viagem e despesas miúdas de pronto pagamento poderão ser feitos através de cartões magnéticos de meios de pagamento disponibilizados por entidades bancárias ou correspondentes bancários, devidamente contratados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso, por meio de processo licitatório ou edital de chamamento para credenciamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. A concessão de diárias com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e estadia para suportar custos de viagens/deslocamentos serão regulamentadas por meio de Decreto, quando do Executivo, ou Ato da Mesa Diretora, quando tratar-se do Legislativo, uma vez que cada ente possui as suas peculiaridades.

Parágrafo único – Quando tratar-se de concessão de diárias com valor definido através de cartões magnéticos de meios de pagamento, com o objetivo de indenizar as despesas de viagem/deslocamento de servidores, os mesmos ficam dispensados de apresentar a nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, uma vez que o controle do gasto será feito por relatório próprio no sistema da entidade bancária, correspondente bancário e do controle interno.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal 006/1993, de 04/01/1993.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de dezembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 113

Página 4 de 5

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Diretor de Governo -

Projeto de Lei nº 046/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

### **LEI MUNICIPAL Nº: 707, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*(ALTERA OS ARTIGOS 4º. E 5º. E, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º. DA LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PASSES DE ÔNIBUS DE LINHAS REGULARES E PAGAMENTO DE BOLSAS A TÍTULO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI Nº 707**

Art. 1º. O artigo 4º. da Lei Municipal nº 620, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 200(duzentas) bolsas mensais, a título de Auxílio Transporte Escolar, durante o período letivo no valor de R\$140,00(Cento e Quarenta Reais) cada, aos alunos residentes neste município devidamente e regularmente matriculados em cursos de nível superior e/ou de nível técnico profissionalizante, que não funcionem regularmente no município de Saltinho, e que não seja atendido pela frota municipal e/ou serviços de terceiros contratados pela Prefeitura.”

Art. 2º. O artigo 5º. da Lei Municipal nº 620, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar, no valor de R\$140,00 (Cento e Quarenta Reais) será paga diretamente ao aluno beneficiado, através dos meios legais disponíveis, até o dia 15(quinze) de cada mês, somente nos meses em que o aluno estiver se deslocando para estudar.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 9º. da Lei Municipal nº 620, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.: .....

Parágrafo único. Os alunos matriculados em cursos que não tenham necessidade de frequência em todos os dias da semana deverão requerer a bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar parcial, tendo como base de cálculo 1/20(um vinte avos) por dia de transporte da bolsa, no valor de R\$140,00 (Cento e Quarenta Reais).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Diretor de Governo -

Projeto de Lei nº 041/2019, de Autoria dos Vereadores Denis Chiquito e Amarildo de Jesus Firmino.

### **LEI MUNICIPAL Nº: 708, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*(DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL FRESADO DE ASFALTO (RASPA) NAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO).*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 1.108, de 2022](#)

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o [§ 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o [§ 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 5º A [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

.....

§ 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º deste artigo terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador.” (NR)

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO).”

“Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embarço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste caput.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do caput deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento.”

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. ....  
.....

III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

.....” (NR)

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.” (NR)

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

.....

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.” (NR)

Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.”

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*  
*José Carlos Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2022

\*